

PROCESSO Nº 38.179

RECORRENTE: CONSTRUTORA DECA LTDA.

RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2012 TOMADA PREÇO Nº 18/2012.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Construtora Deca Ltda., da decisão da comissão de licitação que reconsiderou a decisão que não tinha habilitado a empresa Construtora Solo Ltda.

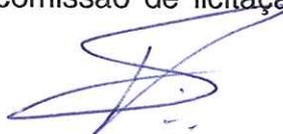
Em suas razões a empresa Construtora Deca Ltda., argumenta que a empresa Solo não apresentou acervo técnico de que contemple pelo menos 25% das quantidades contempladas no quantitativo da licitação.

A comissão de licitação manteve a decisão que habilitou a empresa Construtora Solo Ltda., pelos próprios fundamentos da decisão que habilitou a empresa.

Analisando a questão, entendo que a Comissão de Licitação tem razão na habilitação da empresa Construtora Solo Ltda., conforme passa a expor.

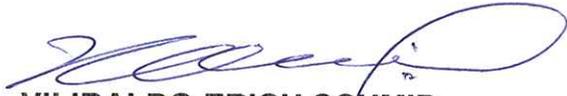
O Objeto licitado é reforma e ampliação do ginásio de esporte Humberto Calgaro, sendo que a questão principal da desabilitação da empresa Construtora Solo seria o não preenchimento de acervo técnico na parte estrutural em pré-moldado, entretanto, como o acervo técnico apresentado pela empresa Construtora Solo Ltda., demonstra que a mesma já construiu Ginásio de Esportes, isso salvo melhor juízo, e salvo prova em contrário, demonstra que a empresa Construtora Solo, pode ter executado estrutura em pré-moldado. Por outro lado, é certo que o acervo técnico amealhado aos autos pela empresa, atesta que a mesma tem capacidade técnica para executar a obra objeto da licitação.

Desta forma, conheço do Recurso interposto, e a ele nego provimento, mantendo a decisão da comissão de licitação, a qual habilitou a



empresa Construtora Solo Ltda., para participar do procedimento licitatório.
Intime-se os Interessados e dê prosseguimento no processo.

Campos Novos, 13 de setembro de 2012



VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Vilivaldo Erich Schmid
Prefeito Municipal
CPF: 076.468.289-07